



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 08/2019

COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial para aquisição, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n 10.520/02, Decreto Municipal nº 1178/07 e, subsidiariamente, a Lei nº 8666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande - RS, no dia 18 de Dezembro de 2019, nos horários constantes no item 2.0 a seguir.

1. OBJETO

Compra de Materiais de Construção e Elétrico registrada no processo de compra 49/2019 modalidade pregão presencial 08/2019, com discriminação dos itens no Anexo I (um).

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

Data entrega do envelope de cadastro da empresa: 17/12/2019;

Data entrega dos envelopes credenciamento: 17/12/2019;

Data entrega do envelope proposta de preços: 18/12/2019;

Data realização dos lances presenciais: 18/12/2019

2.1- O envelope contendo os documentos de cadastro da empresa poderá ser enviado, até a data acima mencionada, às 10h00min do dia 17 de Dezembro de 2019. Não sendo de responsabilidade do Município pela não entrega, danificação ou extravio dos documentos.

2.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, até às 10h00min do dia especificado no item anterior.

2.3- Os envelopes contendo os documentos de proposta de preços poderá ser entregue até às 08H30min do dia 18/12/2019;

2.4 - Os documentos de regularidade fiscal poderão ser entregues após o resultado final somente pelas empresas vencedoras.

2.5 - Os lances serão realizados a partir das 09H00min.

2.6- As empresas interessadas deverão entregar a documentação diretamente ao pregoeiro ou servidor designado para a finalidade, na Rua América, 100, na sala de licitações, não serão aceitos documentos via postal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1-As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

- a- cópia do contrato social;
- b- cópia da carteira de identidade e CPF do participante nos lances;
- c- em caso do representante não ser proprietário da empresa, procuração pública, com poderes para apresentar documentação, dar lances, desistir de lances, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo II;
- d- declaração societária, anexo III;
- e- declaração de pleno atendimento os requisitos de habilitação, anexo IV;
- f- declaração de que a proponente não se encontra impedida de participar de licitações públicas, anexo V.
- g- Certidão Negativa da Receita Federal;
- h- Certificado de Regularidade do FGTS;
- i- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- k- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

4- DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá ser entregue em duas vias sendo uma impressa e outra em arquivo digital utilizado - se da ferramenta Betha Auto Cotação para sua formulação.

4.1. A via digital da proposta será recebida exclusivamente da seguinte forma:

4.1.1. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações via telefone ou e-mail o arquivo para preenchimento da planilha eletrônica especificada do Sistema Betha Auto Cotação, através do Fone (55) 3756-1100 ou e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br. Após recebimento do arquivo o fornecedor deverá utilizar o sistema betha Auto-Cotação para abri-lo e preencher os dados necessários a complementar sua proposta. Finalizado o preenchimento a licitante deverá salvar o mesmo arquivo enviado, com suas devidas alterações em drive removível (pen drive) e anexar este a via impressa da proposta no envelope nº 01. O arquivo para instalação do sistema Betha auto Cotação encontra-se disponibilizado sem qualquer custo, no site da prefeitura e endereço eletrônico: <http://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=010419100559&s=33&v=2.0.25&t=1>

4.2. A proposta impressa deverá ser aquela emitida pelo sistema Betha Auto Cotação, observadas as seguintes características;

4.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras da licitante ou por seu procurador.

4.3. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL 08/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ Nº**

4.2-Na Proposta de Preços deverá constar.

4.2.1-Preço unitário e global por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/96, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global por item) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as condições deste edital;

4.3-Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

4.4-A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5-Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6-Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, disponibilidade de servidores para abastecimento do veículo ou máquina e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

5- DA HABILITAÇÃO.

5.1-Para habilitação deverá a empresa vendedora apresentar, os documentos de habilitação, conforme a seguir discriminado, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição do CNPJ e certidão do FGTS.

5.1.5 - O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue ao pregoeiro logo após a realização do certame, para a empresa declarada classificada. Podendo apresentar documentação de regularidade fiscal conforme estabelece o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, no prazo máximo de até cinco dias, não sendo renovado este prazo.

Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres.

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.
CNPJ Nº

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual; ou,
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- e) Em caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a- Certidão de cadastro/credenciamento emitida e assinada pelo responsável;

6- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1—A abertura da Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

6.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a variação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3.1 - Havendo divergência entre o valor e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

6.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para julgamento o valor da proposta escrita.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 02 (dois minutos) pra cada item licitado.

6.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preços, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.11 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste Edital.

6.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

6.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, & 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito para homologação.

6.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.20—Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

6.21 - Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre a mesmo, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com especificação no Anexo, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 55-3756-1100 ou e-mail administracao@cerrogrande.rs.gov.br.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida na petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberão ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocá-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecido o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

9.5.2 - Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.5.3- A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10- DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 – Todos os itens deverão ser entregues com prazo máximo de 1 (um) dia útil, após emissão de ordem de fornecimento.

10.5 – Caso o material não estiver de acordo com a qualidade exigida pelo edital, deverá ser trocado com 24 horas, após comunicação feita pela Administração Municipal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam.

a) Advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contrata com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

1.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a". "b", "C" e "d", do item 11.1, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2(duas) advertências;
- f) pela não entrega do objeto por razões não justificadas e aceitas pela administração municipal, ex. atraso de pagamento;
- g) tentativa de não entregar a quantidade estabelecida no edital em razão do valor da proposta.

11.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12- DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Do Município:

12.1.1 - Atestar notas fiscais/faturas e efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

12.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - Da Empresa Vencedora:

12.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

12.2.2 - Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

12.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5 – Entregar os produtos no Parque de Máquinas da Prefeitura ou em local indicado pelo Município no momento do pedido, em quantidade necessária e sem fatura mínima, sem custo de frete, impostos ou taxas;

12.2.6 – A troca dos itens licitados ficará a cargo da contratada em local indicado, com entrega e substituição imediata após emissão de autorização de fornecimento.

13- DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensal conforme disponibilidade de caixa, em até cinco dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações pelo Município.

13.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser do mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.4 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

14- DA VARIAÇÃO DE PREÇOS

14.1- A presente licitação não sofrerá nenhum reajuste.

15- DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

15.1 – As dotações orçamentárias estão alocadas no orçamento do município:

Despesa: 28 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 33903024000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 50 - MANUT.GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.012 - MANUT.GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA

Elemento: 33903025000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 67 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.014 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Elemento: 33903024000000 - Material de Consumo

Recurso: 40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Despesa: 119 - MANUT.GERAL DA SEC. DE OBRAS

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.031 - MANUT.GERAL DA SEC. DE OBRAS

Elemento: 33903025000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 130 - SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.034 - SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento: 33903024000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 162 - TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Unidade: 1 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE
Projeto/Atividade: 2.038 - TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento: 33903025000000 - Material de Consumo
Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino - MDE

Despesa: 221 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.056 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL
Elemento: 33903024000000 - Material de Consumo
Recurso: 1 - Recursos Livres

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.4 - Esclarecimentos em relação e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações pelo telefone 3756-1100, nos dias de horário de expediente das 09 às 12h00min.

15.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração efetuar a elaboração das propostas.

15.7 - Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecendo à legislação vigente.

15.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

15.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes do Foro da Cidade de Rodeio Bonito, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	200,00	M	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	0,00	0
2	10,00	KG	ARAME GALVANIZADO 14 BWG 2,10MM (0,0272 KG/M)	0,00	0
3	100,00	M3	AREIA MEDIA	0,00	0
4	100,00	M3	AREIAO MEDIO	0,00	0
5	100,00	SC	ARGAMASSA AC I 20 KG	0,00	0
6	50,00	UN	ARRUELA 3/4"	0,00	0
7	50,00	UN	ARRUELA 3/8"	0,00	0
8	50,00	UN	ARRUELA 5/8"	0,00	0
9	50,00	UN	ARRUELA 7/8"	0,00	0
10	50,00	UN	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4"	0,00	0
11	50,00	UN	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8"	0,00	0
12	1.000,00	M	CABO FLEXÍVEL PP 2,00 X 1,00 MM	0,00	0
13	50,00	SC	CAL HIDRATADO SACA 20KG	0,00	0
14	30,00	SC	CIMENTO CPII ou CPIV-32 SACA 50Kg	0,00	0
15	10,00	UN	COLHER DE PEDREIRO 9" COM CANTO REDONDO	0,00	0
16	50,00	UN	CUMEIRAS PARA TELHA AMIENTO 6MM	0,00	0
17	50,00	UN	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 3/64" X 7/8"	0,00	0
18	50,00	UN	DISCO DE CORTE 7" X 1/16" X 7/8"	0,00	0
19	50,00	UN	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA 4/3/8"	0,00	0
20	500,00	UN	ELETRODO 2,5 MM	0,00	0
21	500,00	UN	ELETRODO 3,25 MM	0,00	0
22	10,00	UN	ENCHADA C/CABO DE MADEIRA OVAL 8' POLEGADA	0,00	0
23	10,00	UN	ENCHADÃO OLHO OVAL COM CABO DE MADEIRA	0,00	0
24	50,00	UN	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/2 BARRA 12MT	0,00	0
25	50,00	UN	FERRO DE CONSTRUCAO 4.2 EM BARRA DE 12M	0,00	0
26	50,00	UN	FERRO DE CONSTRUCAO 5/16 EM BARRA DE 12M	0,00	0
27	50,00	UN	FERRO P/CONSTRUÇÃO 3/8 EM BARRAS DE 12M	0,00	0
28	50,00	UN	FERRO P/CONSTRUCAO 6.3MM EM BARRA DE 10M	0,00	0
29	500,00	M	FIO ELÉTRICO 2X2,5MM	0,00	0
30	50,00	UN	FITA ISOLANTE 10M	0,00	0
31	50,00	UN	FITA ISOLANTE 20M	0,00	0
32	100,00	UN	FITA VEDA ROSCA 10 M	0,00	0
33	50,00	M2	Forro PVC 10mm	0,00	0
34	10,00	UN	KIT FECHADURA EXTERNA CAIXA EXTREITA E LARGA	0,00	0
35	20,00	UN	KIT FECHADURA INTERNA COMPLETA EXTREITA E LARGA	0,00	0
36	100,00	UN	Lajes p/ Tumulo 0,50CM X 1,00M X 4,0 CM	0,00	0
37	50,00	UN	LAMPADA LED 15W	0,00	0
38	50,00	UN	LAMPADA LED 9W	0,00	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

39	50,00	UN	LÂMPADA MERCÚRIO 250 E 40 W	0,00	0
40	50,00	UN	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W	0,00	0
41	50,00	UN	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W	0,00	0
42	50,00	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA C/ GRADE 240MM X 320MM	0,00	0
43	50,00	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA C/ GRADE 250W E-40	0,00	0
44	50,00	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA C/ GRADE 270MM X 255MM	0,00	0
45	10,00	UN	MARETA COM CABO 1,5 KG	0,00	0
46	10,00	UN	MARETA COM CABO 3 KG	0,00	0
47	10,00	UN	MARTELO C/ CABO DE MADEIRA SIMPLES	0,00	0
48	50,00	SC	MASSA FINA SC 20 KG	0,00	0
49	10,00	UN	PÁ AJUNTADEIRA RETA/LEVE CABO RETO	0,00	0
50	10,00	UN	PÁ CHIPA DE BICO C/CABO DE MADEIRA	0,00	0
51	100,00	M3	PEDRA BRITADA Nº 01	0,00	0
52	10,00	UN	PINO 3º PONTO 18X120MM	0,00	0
53	10,00	UN	PINO 3º PONTO 19X130MM	0,00	0
54	10,00	UN	PINO 3º PONTO 22X120MM	0,00	0
55	10,00	UN	PINO 3º PONTO 25X120MM	0,00	0
56	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 10X40	0,00	0
57	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 10X75	0,00	0
58	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 12X65	0,00	0
59	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 12X75	0,00	0
60	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 16X110	0,00	0
61	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 16X60	0,00	0
62	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 16X80	0,00	0
63	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 18X100	0,00	0
64	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 18X60	0,00	0
65	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 18X80	0,00	0
66	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 8X25	0,00	0
67	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 8X35	0,00	0
68	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 8X45	0,00	0
69	50,00	UN	PARAFUSO SEXTAVADO 8X60	0,00	0
70	50,00	UN	POLCA 3/4"	0,00	0
71	50,00	UN	POLCA 3X8"	0,00	0
72	50,00	UN	POLCA 5X8"	0,00	0
73	50,00	UN	POLCA 7/8"	0,00	0
74	50,00	UN	POLCA AUTO TRAVANTE 10"	0,00	0
75	50,00	UN	POLCA AUTO TRAVANTE 12"	0,00	0
76	50,00	UN	POLCA AUTO TRAVANTE 14"	0,00	0
77	50,00	UN	POLCA AUTO TRAVANTE 16"	0,00	0
78	50,00	UN	POLCA AUTO TRAVANTE 18"	0,00	0
79	50,00	KG	PREGO 17X27	0,00	0
80	50,00	KG	PREGO 18X30	0,00	0
81	50,00	KG	PREGO 19X39	0,00	0
82	50,00	UN	REATOR VAPOR MERCÚRIO 250W	0,00	0
83	50,00	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 400 W	0,00	0
84	50,00	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 70W	0,00	0
85	50,00	M	RIPÃO DE MADEIRA 5X10 PINOS	0,00	0
86	50,00	M	RIPÃO DE MADEIRA 5X5 PINOS	0,00	0
87	50,00	M	RIPÃO MADEIRA 5X15 PINOS	0,00	0
88	50,00	M	RODA FORRO PVC	0,00	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

89	10,00	UN	SELADOR ACRÍLICO BALDE 18 LITROS	0,00	0
90	15,00	UN	SILINDRO C/CHAVE SEM SEPARAR ESTILO OVAL E QUADRADO	0,00	0
91	50,00	DZ	TABOAS DE MADEIRA BRUTA PINOS	0,00	0
92	100,00	UN	TEE ELÉTRICO MODELO NOVO	0,00	0
93	200,00	UN	TELHA AMIANTO 0,50X2,44X4MM	0,00	0
94	150,00	UN	TELHA AMIANTO 0,50x2,13x4MM	0,00	0
95	150,00	UN	TELHA AMIANTO 2,13X1,10M, 6MM	0,00	0
96	150,00	UN	TELHA AMIANTO 2.44X1,00MX6MM	0,00	0
97	100,00	UN	TELHA AMIANTO 3,05X1,00M, 6MM	0,00	0
98	3.000,00	UN	TIJOLO 06 FUIROS 19X09X14CM	0,00	0
99	3.000,00	UN	TIJOLO MACIÇO 5X9X19 CM	0,00	0
100	10,00	UN	TINTA ACRÍLICA GALÃO 18 LITROS	0,00	0
101	50,00	UN	TINTA ACRÍLICA GALÕES DE 3,6 LITROS	0,00	0
102	10,00	UN	TINTA AUTOMOTIVA ESMALTE PARA DEMARCAÇÃO 18 LITROS	0,00	0
103	10,00	UN	TINTA ESMALTE 18 LITROS	0,00	0
104	50,00	UN	TINTA ESMALTE 3,6 LITROS	0,00	0
105	10,00	UN	TINTA ESMALTE PIGMENTADA 3.6 LITROS	0,00	0
106	10,00	UN	TINTA ÓLEO BALDE 18 LITROS	0,00	0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE - RS (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 08/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

-----, ----- de ----- de 2019.

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO SOCIETÁRIA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na participação do Pregão Presencial 08/2019, do Município de Cerro Grande - RS.

LOCAL /DATA, de de 2019.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,....., representante legal da empresa....., interessada em participar do Pregão Presencial nº 08/2019, da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação da presente licitação.

.....,de de 2019.

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante, com identificação do(s) representante nome(s) completo, cargo, endereço e telefone de contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE
LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Nº..... A EMPRESA,..... CNPJ
SEDE..... representada
pelo....., DECLARA, sob as penas da Lei, que esta **empresa**
não está impedida de participar de licitações publicas.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

.....,de de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob nº _____.____.____/____-____, situada na,, bairro, Município de –, neste ato representada pelo Representante Legal,, brasileiro(a), portador do CPF nº _____.____.____-____, residente na cidade e município de-

OBJETO: Compra de Materiais de Construção e Elétrico registrada no processo de compra 49/2019 modalidade pregão presencial 08/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 08/2019 de 18 de Dezembro de 2019, a qual está vinculada e este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Cerro Grande – RS, os seguintes produtos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A contratada para fornecimento de objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$..... (.....), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

I - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto Licitado.

II – A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.

III – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

I - O prazo de entrega dos itens deverá ser de até no máximo 1 (dois) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Cerro Grande, e a troca deverá ser no parque de máquinas do Município ou em local indicado pela administração.

II - A entrega dos itens deverá ser realizada junto a sede do Parque de Máquinas do Município de Cerro Grande, Rua do parque, 100, Operário, com o acompanhamento do fiscal sr. Alberto Adelir Bianchetto, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

III - A Contratada ficará obrigada a fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

IV - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

V - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

VII - Entregar os itens somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 31 de Dezembro de 2019, sendo renovado por aditivo de prazo até o terminos dos doze meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo mutuo entre as duas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO:

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

d) O valor da multa, descrita no item anterior, será descontada no próximo pagamento feito junto a contratada, mediante a termo escrito de comprovação de atraso na entrega.

a) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias descrita no edital de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Chefe do Setor de Compras do Município de Cerro Grande – RS, Alberto Adelar Bianchetto como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, de de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CERRO GRANDE – RS
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....
CNPJ: _____.____.____/____-____